

PROJETO DE LEI Nº 623

DE 19 DE Setembro



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 30/12/2017
1º Secretário

Altera a Lei n. 15.428, de 21 de outubro de 2005, que instituiu o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – FEMAL-GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei n. 15.428, de 21 de outubro de 2005, passa a vigorar com as seguinte alterações:

“Art. 2º

XII – saldo financeiro positivo, apurado mensalmente, na unidade orçamentária nº 0101 – Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, após o pagamento das despesas vencidas do respectivo mês, incluindo recursos eventualmente acumulados;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2017.

Deputado JOSÉ VITTI

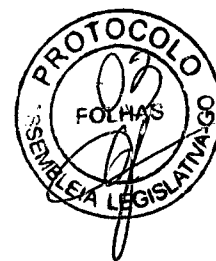
Presidente

Deputado

1º Secretário

Deputado

2º Secretário



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa tem como finalidade otimizar e racionalizar a efetivação, o repasse e a transferência mensal dos saldos financeiros da unidade orçamentária n. 0101 - Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, já reconhecidos em lei como receita da unidade orçamentária n. 0150 - Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - FEMAL-GO, instituído pela Lei n. 15.428, de 21 de outubro de 2005, pelas razões a seguir.

Consoante é de conhecimento deste Parlamento, o orçamento anual deste Poder Legislativo está distribuído em duas unidades orçamentárias distintas, quais sejam, unidade orçamentária n. 0101 – Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e unidade orçamentária n. 0150 - Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - FEMAL-GO, sendo que, apesar desta divisão, a destinação para efetivação dos gastos/despesas são similares ou idênticas.

Já foi amplamente discutido e deliberado por esta Casa de Leis um Projeto de Lei específico, que posteriormente foi sancionado e tornou-se Lei, no sentido de incluir e constituir o saldo financeiro da unidade orçamentária n. 0101 como receita da unidade orçamentária n. 0150, em razão de serem recursos que, naturalmente, serão utilizados para a mesma finalidade e natureza.

É consabido, ainda, que os repasses financeiros mensais efetivados a este Poder Legislativo devem ser feitos por meio de duodécimos, nos termos das normas constitucionais vigentes, embora nem sempre sejam nos exatos valores e proporções previstas no orçamento anual aprovado, pelas mais variadas razões, como insuficiência na arrecadação prevista, alteração do cenário econômico do Estado, diminuição da receita, dentre outros.

Entretanto, observa-se que, na prática e na atual sistemática que perdura há vários anos, tanto para este Poder Legislativo como para os demais



Poderes e órgãos autônomos, incluindo os Tribunais de Contas, são efetivados repasses mensais específicos, distintos e com prazos próprios para a quitação da Folha de Pagamento e repasses mensais específicos para o pagamento das demais despesas de custeio e investimentos.

Nessa linha, consoante já previsto em lei, o saldo financeiro positivo resultante na unidade orçamentária n. 0101, na qual são creditados os referidos repasses mensais, se constitui como fonte de receita da unidade orçamentária n. 0150 - FEMAL-GO.

Dessa forma e neste contexto fático-legal, por questão de otimização e racionalização, e, ainda, no sentido de propiciar melhoria da gestão dos numerários, propõe-se que os saldos financeiros positivos sejam enviados mensalmente da unidade orçamentária n. 0101 ao FEMAL, após o pagamento das despesas mensais vencidas do respectivo mês, incluindo recursos eventualmente acumulados.

Nesta perspectiva, apresentamos a presente iniciativa para a qual solicitamos o apoio dos ilustres Pares.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2017005222 ✓

Data Autuação: 19/12/2017

Projeto : 623-AL

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: MESA DIRETORA

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:
ALTERA A LEI N. 15.428, DE 21 DE OUTUBRO DE 2005, QUE INSTITUIU O FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E APRIMORAMENTO FUNCIONAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS.



2017005222

Seção de Protocolo e Arquivo

PROJETO DE LEI Nº 623

DE 19 DE

dezembro



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIC.
E REDAÇÃO
Em 19 / 12 / 2017
1º Secretário

Altera a Lei n. 15.428, de 21 de outubro de 2005, que instituiu o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – FEMAL-GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei n. 15.428, de 21 de outubro de 2005, passa a vigorar com as seguinte alterações:

“Art. 2º

XII – saldo financeiro positivo, apurado mensalmente, na unidade orçamentária nº 0101 – Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, após o pagamento das despesas vencidas do respectivo mês, incluindo recursos eventualmente acumulados;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2017.

Deputado JOSÉ VITTI

Presidente

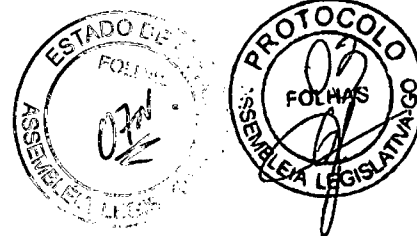
Deputado

1º Secretário

Deputado

2º Secretário

JUSTIFICATIVA



O Projeto de Lei que ora envio à apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa tem como finalidade otimizar e racionalizar a efetivação, o repasse e a transferência mensal dos saldos financeiros da unidade orçamentária n. 0101 - Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, já reconhecidos em lei como receita da unidade orçamentária n. 0150 - Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - FEMAL-GO, instituído pela Lei n. 15.428, de 21 de outubro de 2005, pelas razões a seguir.

Consoante é de conhecimento deste Parlamento, o orçamento anual deste Poder Legislativo está distribuído em duas unidades orçamentárias distintas, quais sejam, unidade orçamentária n. 0101 – Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e unidade orçamentária n. 0150 - Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - FEMAL-GO, sendo que, apesar desta divisão, a destinação para efetivação dos gastos/despesas são similares ou idênticas.

Já foi amplamente discutido e deliberado por esta Casa de Leis um Projeto de Lei específico, que posteriormente foi sancionado e tornou-se Lei, no sentido de incluir e constituir o saldo financeiro da unidade orçamentária n. 0101 como receita da unidade orçamentária n. 0150, em razão de serem recursos que, naturalmente, serão utilizados para a mesma finalidade e natureza.

É consabido, ainda, que os repasses financeiros mensais efetivados a este Poder Legislativo devem ser feitos por meio de duodécimos, nos termos das normas constitucionais vigentes, embora nem sempre sejam nos exatos valores e proporções previstas no orçamento anual aprovado, pelas mais variadas razões, como insuficiência na arrecadação prevista, alteração do cenário econômico do Estado, diminuição da receita, dentre outros.

Entretanto, observa-se que, na prática e na atual sistemática que perdura há vários anos, tanto para este Poder Legislativo como para os demais



Poderes e órgãos autônomos, incluindo os Tribunais de Contas, são efetivados por meio de repasses mensais específicos, distintos e com prazos próprios para a quitação da Folha de Pagamento e repasses mensais específicos para o pagamento das demais despesas de custeio e investimentos.

Nessa linha, consoante já previsto em lei, o saldo financeiro positivo resultante na unidade orçamentária n. 0101, na qual são creditados os referidos repasses mensais, se constitui como fonte de receita da unidade orçamentária n. 0150 - FEMAL-GO.

Dessa forma e neste contexto fático-legal, por questão de otimização e racionalização, e, ainda, no sentido de propiciar melhoria da gestão dos numerários, propõe-se que os saldos financeiros positivos sejam enviados mensalmente da unidade orçamentária n. 0101 ao FEMAL, após o pagamento das despesas mensais vencidas do respectivo mês, incluindo recursos eventualmente acumulados.

Nesta perspectiva, apresentamos a presente iniciativa para a qual solicitamos o apoio dos ilustres Pares.



COMISSÃO MISTA

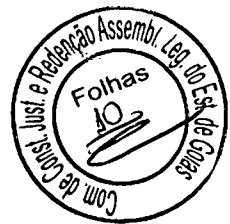
Ao Sr. Dep. HELIO DE SOUSA

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 19/12 /2017.

Presidente: [Handwritten Signature]



PROCESSO N.º : 2017005222 ✓
INTERESSADO : MESA DIRETORA
ASSUNTO : Altera a Lei n. 15.428, de 21 de outubro de 2005, que institui o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – FEMAL.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Mesa Diretora, introduzindo alteração na Lei n. 15.428, de 21 de outubro de 2005, que institui o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – FEMAL.

A proposição prevê que constitui receita do FEMAL O saldo financeiro positivo, apurado mensalmente, na unidade orçamentária nº 0101 – Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, após o pagamento das despesas vencidas do respectivo mês, incluindo recursos eventualmente acumulados.

Segundo consta na justificativa, a presente proposta objetiva otimizar, racionalizar e propiciar melhoria da gestão dos numerários do FEMAL, de modo que os saldos financeiros positivos sejam enviados mensalmente da unidade orçamentária n. 0101 ao FEMAL, após o pagamento das despesas mensais vencidas do respectivo mês, incluindo recursos eventualmente acumulados.

Essa é a síntese da proposição em análise.

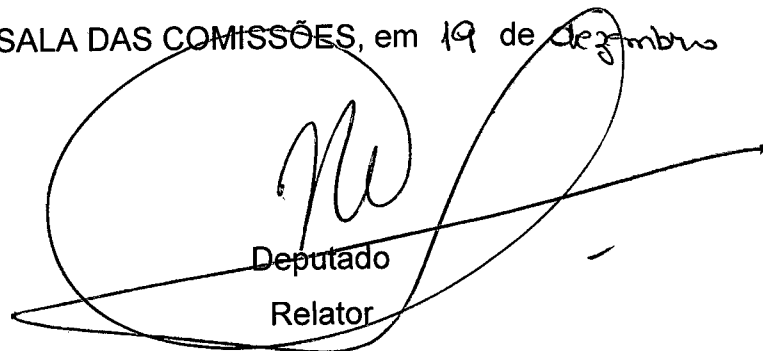
4



Constata-se que a presente proposição é plenamente compatível com o sistema constitucional vigente, não apresentando qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça a sua aprovação.

Isto posto, somos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição em pauta, e, no mérito, por sua aprovação. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 19 de dezembro de 2017.


Deputado
Relator

mtc



COMISSÃO MISTA

Com VISTA ao Sr.(s) Deputado(s) *Paulo Cesar Monteiro, Carlos Cabral, Lincoln*

PELO PRAZO REGIMENTAL. Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 19/12 /2017.

Presidente:

[Handwritten signature]

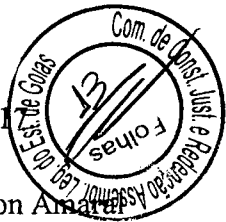
*Tijofa, Sandra
Gomes, Jose Nello
17:15 horas*

COMISSAO MISTA

A Comissão Mista

Aprova o Parecer do Relator Favorável à Matéria

Em 19/12/2017



Processo Nº. 5222/17

Sala das Comissões Dep. Solon Araújo

DEPUTADOS PRESENTES

01) ÁLVARO GUIMARAES (PR)	19) JEFERSON RODRIGUES (PRB)
02) CARLOS ANTÔNIO (PSDB)	20) JOSÉ NELTO (PMDB)
03) CHARLES BENTO (PRTB)	21) KARLOS CABRAL (PDT)
04) CLAUDIO MEIRELLES (PR)	22) LINCOLN TEJOTA (PSD)
05) DANIEL MESSAC (PSDB)	23) LISSAUER VIEIRA (PSB)
06) DEL. ADRIANA ACCORSI (PT)	24) LÍVIO LUCIANO (PMDB)
07) DIEGO SORGATTO (PSB)	25) LUÍS CESAR BUENO (PT)
08) DR. ANTÔNIO (PR)	26) MAJOR ARAÚJO (PRP)
09) ELIANE PINHEIRO (PMN)	27) MANOEL DE OLIVEIRA (PSDB)
10) FRANCISCO JÚNIOR (PSD)	28) MARLÚCIO PEREIRA (PSB)
11) FRANCISCO OLIVEIRA (PSDB)	29) MARQUINHO PALM. (PSDB)
12) GUSTAVO SEBBA (PSDB)	30) NÉDIO LEITE (PSDB)
13) HÉLIO DE SOUSA (PSDB)	31) PAULO CÉZAR (PMDB)
14) HENRIQUE ARANTES (PTB)	32) SANTANA GOMES (PSL)
15) HENRIQUE CÉSAR (PSDB)	33) SÉRGIO BRAVO (PROS)
15) HUMBERTO AIDAR (PT)	34) SIMEYZON SILVEIRA (PSC)
16) ISaura LEMOS (PC do B)	36) VICTOR PRIORI (PSDB)
17) ISO MOREIRA (PSDB)	37) VIRMONDES CRUVINEL (PPS)
18) JEAN (PHS)	38) WAGNER SIQUEIRA (PMDB)

Presidente: [Handwritten Signature]

APROVADO EM 1ª
À 2ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 20 12 / 2017
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, À SECRETARIA
PI/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 21 / 12 / 2017
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br

Ofício nº 1.585-P

Goiânia, 22 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 391, aprovado em sessão realizada no dia 21 de dezembro do corrente ano, de autoria da **MESA DIRETORA**, que altera a Lei nº 15.428, de 21 de outubro de 2005, que instituiu o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – FEMAL-GO.

Atenciosamente,


Deputado **JOSÉ VITTI**
- PRESIDENTE -

Franklin A. Vitti
Casa Civil
05-01-2018



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 391, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.
LEI Nº _____, DE DE _____ DE 2017.

Altera a Lei nº 15.428, de 21 de outubro de 2005, que instituiu o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional da assembleia Legislativa do Estado de Goiás – FEMAL-GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 15.428, de 21 de outubro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

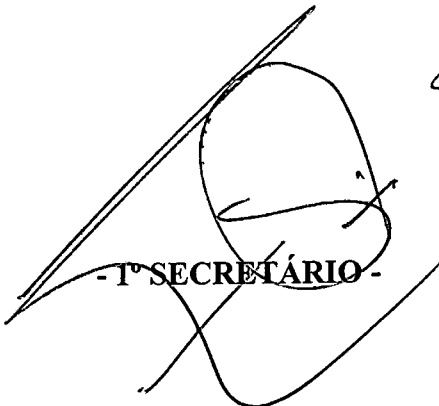
“ Art. 2º

XII – saldo financeiro positivo, apurado mensalmente, na unidade orçamentária nº 0101 – Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, após o pagamento das despesas vencidas do respectivo mês, incluindo recursos eventualmente acumulados;

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de dezembro de 2017.



- 1º SECRETÁRIO -



Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -



- 2º SECRETÁRIO -



Diário Oficial

Estado de Goiás



GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 2018

ANO 181 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 22.725

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 19.964, DE 09 DE JANEIRO DE 2018

391

Altera a Lei nº 15.428, de 21 de outubro de 2005, que instituiu o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - FEMAL-GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 15.428, de 21 de outubro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

XII - saldo financeiro positivo, apurado mensalmente, na unidade orçamentária nº 0101 - Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, após o pagamento das despesas vencidas do respectivo mês, incluindo recursos eventualmente acumulados;"(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS,

em

Goiânia, 09 de janeiro de 2018, 130º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Protocolo 55609

DECRETO Nº 9.133, DE 09 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre a organização administrativa da comunicação da Administração Direta e Indireta do Estado de Goiás e dá outra providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente o constante do art. 37, XVIII, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Os cargos de Chefe de Comunicação Setorial, CDS-5, e os cargos de Gerência de Comunicação, CDI-3, constantes do anexo I, da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, ficam subordinados ao Gabinete de Gestão de Imprensa do Governador, previsto no art. 3º, b, 4, da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 09 de janeiro de 2018, 130ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Protocolo 55610

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 2.091, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.975, de 20 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201700010020859, resolve, nos termos do art. 136, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, exonerar, a pedido e a partir de 6 de novembro de 2017, ADRIANA PEREIRA DE AGUIAR do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Grupo Ocupacional Agente de Serviços de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 29 de dezembro de 2017.

José Carlos Siqueira
Secretário

Protocolo 55541

PORTARIA Nº 2.092, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.975, de 20 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201700020010463, resolve, nos termos do art. 15, inciso I, da Lei nº 13.842, de 1º de junho de 2001, exonerar, a pedido e a partir de 5 de outubro de 2017, ALLYSSON FERNANDES GARCIA do cargo efetivo de Docente de Ensino Superior Doutor, Classe IV, Nível I, do Quadro Permanente do Magistério Público Superior da Universidade Estadual de Goiás.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 29 de dezembro de 2017.

José Carlos Siqueira
Secretário

Protocolo 55544

PORTARIA Nº 2.093, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.975, de 20 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201700010018224, resolve, nos termos do art. 136, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, exonerar, a pedido e a partir de 16 de outubro de 2017, DANIEL MESSIAS DE MORAES NETO do cargo efetivo de Médico (matrícula 70261886), do Grupo Ocupacional Analista de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 29 de dezembro de 2017.

José Carlos Siqueira
Secretário

Protocolo 55545



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 15 de janeiro de 2018.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua
tramitação no Sistema de protocolo.

RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA
Diretor Parlamentar